DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

LEI Nº 4.505, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 01 e/ou Rua 03, Quadra G, Lotes 02, 03, 28 e 29, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa COMPLEXOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **COMPLEXOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.605.100/0001-73, representada pelo sócio-proprietário LEANDRO ALVES COELHO, portador do RG. 27.587.264-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 160.001.148-93, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 01 e/ou Rua 03, Quadra G, Lotes 02, 03, 28 e 29, Parque Industrial, nesta cidade, com 1.000,00 m^2 de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para indústria metalúrgica e industriais, obras e montagens industriais, transporte rodoviário coletivo e de cargas, serviços de carga e descarga, outros serviços de transportes terrestres e serviços de malotes.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

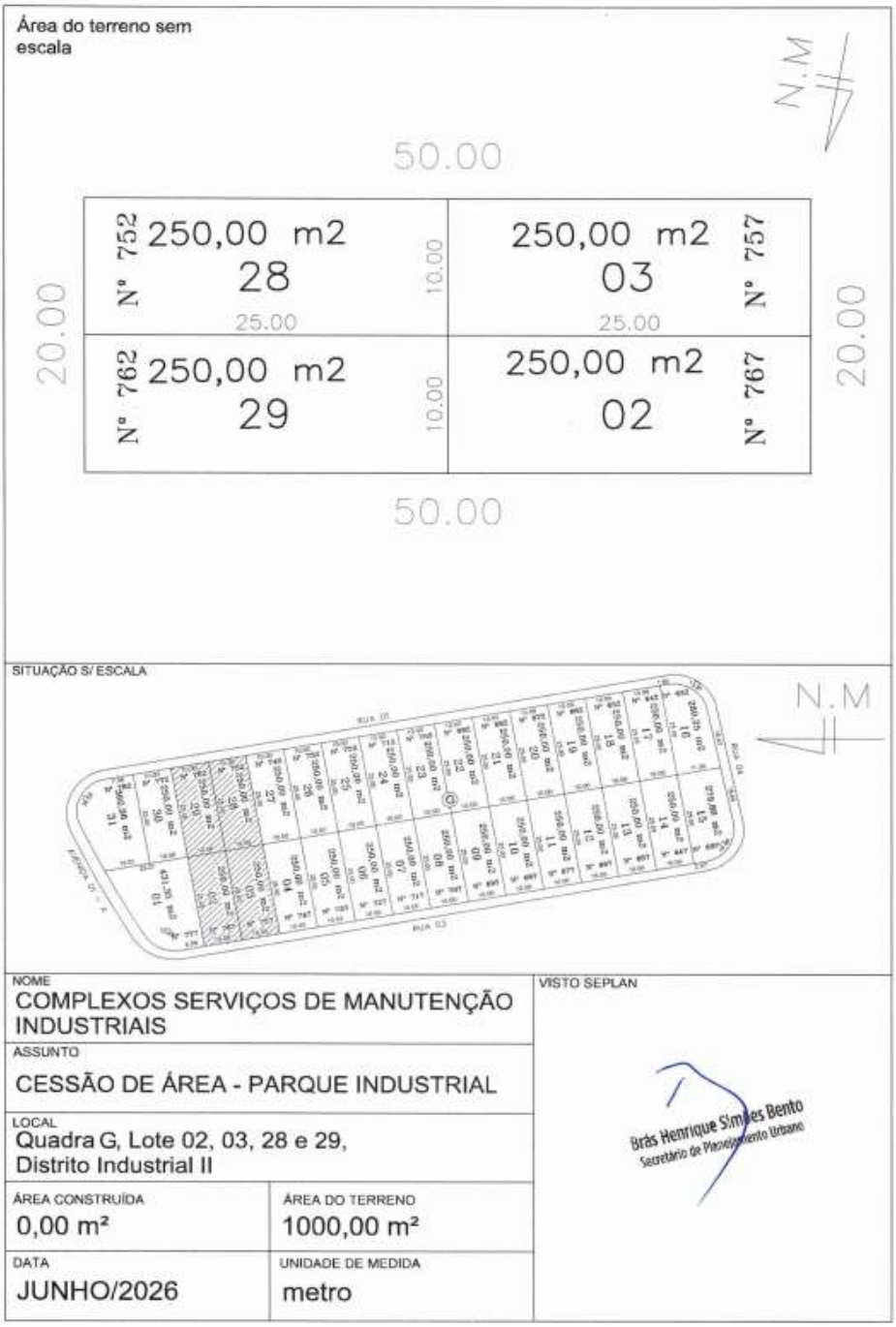
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de setembro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

ANEXO I – CROQUI

(Rua 01 e/ou Rua 03, Quadra G, Lotes 02, 03, 28 e 29, Parque Industrial, Promissão - SP)



LEI Nº 4.506, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 01, Quadra H, Lotes 07 e 28, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa MW MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e dá outras providências".

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **MW MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 62.281.543/0001-81, representada pelo proprietário WELLINGTON SEBASTIÃO DO NASCIMENTO MANTOVANI, portador do RG. 42.950.715 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 329.186.998-29, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 01, Quadra H, Lotes 07 e 28, Parque Industrial, nesta cidade, com 544,65 m^2 de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de montagens industriais, estruturas metálicas, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e gás, obras de alvenaria, comércio varejista de ferragens e ferramentas, transporte rodoviário de cargas e atividades de limpeza.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

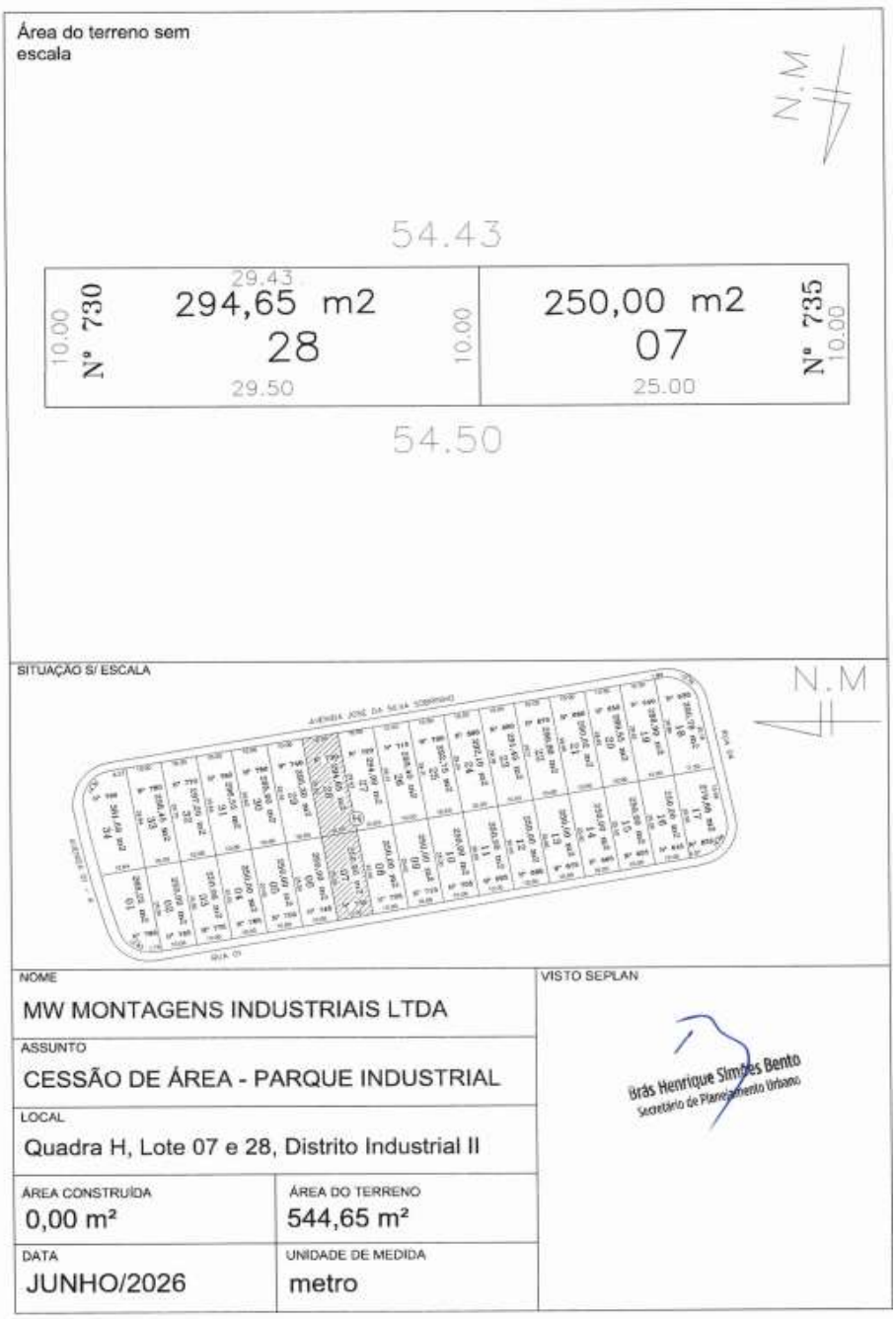
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de setembro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

ANEXO I – CROQUI

(Av. José da Silva Sobrinho e/ou Rua 01, Quadra H, Lotes 07 e 28, Parque Industrial, Promissão - SP)



LEI Nº 4.507, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida 01 – B, Quadra L, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa BAMBU GUINCHO LTDA e dá outras providências".

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **BAMBU GUINCHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.485.078/0001-20, representada pelo proprietário MIGUEL FELIPE RORATTO DIAS, portador do RG. 44.803.399 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 380.574.038-70, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida 01 – B, Quadra L, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, Parque Industrial, nesta cidade, com 1.800,00 m^2 de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de serviços de reboques de veículos, manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e serviços de taxi.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

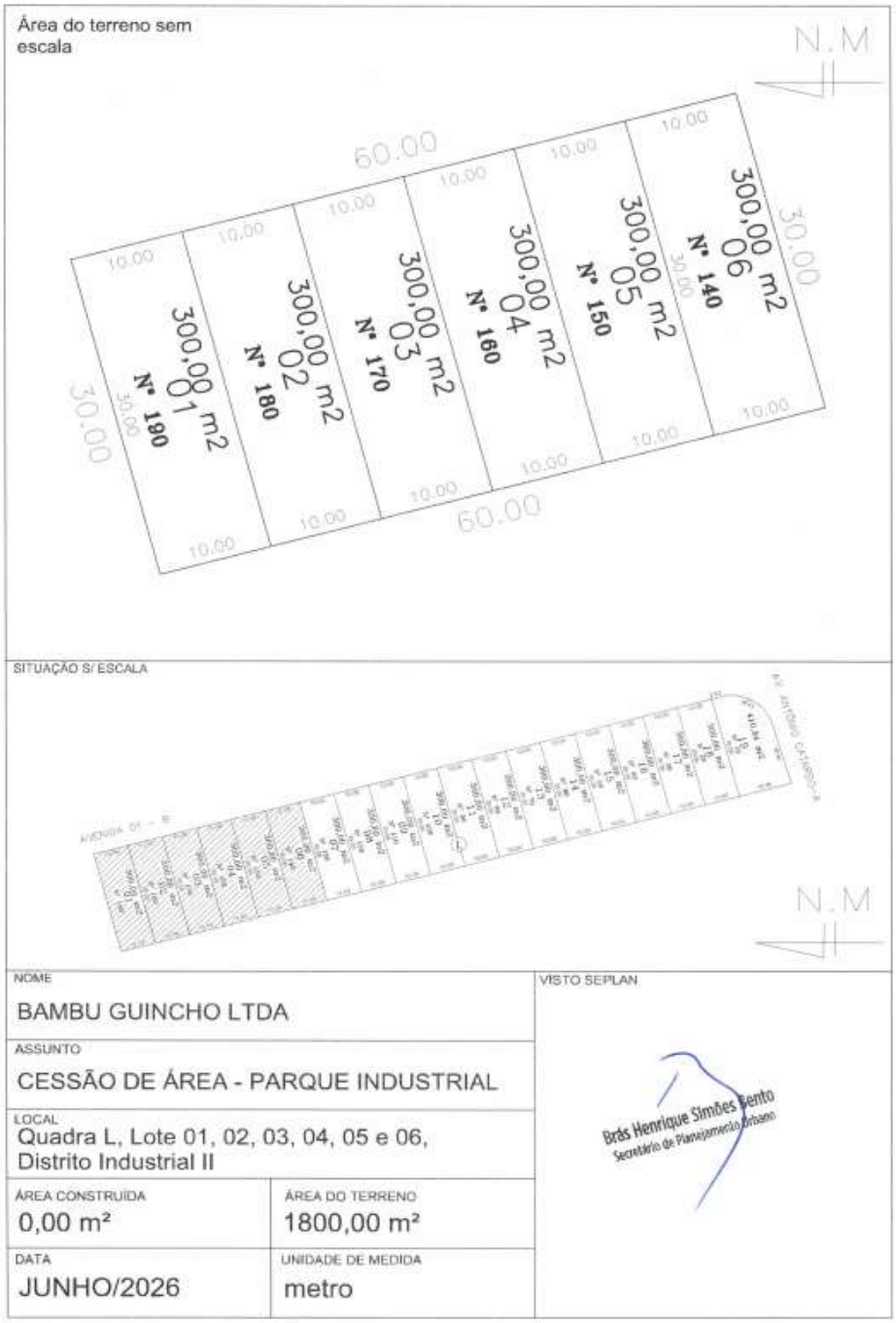
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de setembro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

ANEXO I – CROQUI

(Avenida 01 – B, Quadra L, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, Parque Industrial, Promissão - SP)



LEI Nº 4.508, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 01, Quadra G, Lote 18, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa LUIZ CARLOS LIMEIRA 13098486880 e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **LUIZ CARLOS LIMEIRA 13098486880**, inscrita no CNPJ sob nº 22.696.046/0001-20, representada pelo proprietário LUIZ CARLOS LIMEIRA, portador do RG. 23.277.843 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 130.984.868-80, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 01, Quadra G, Lote 18, Parque Industrial, nesta cidade, com 250,00 m^2 de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, serviços de usinagem, tornearia e solda.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

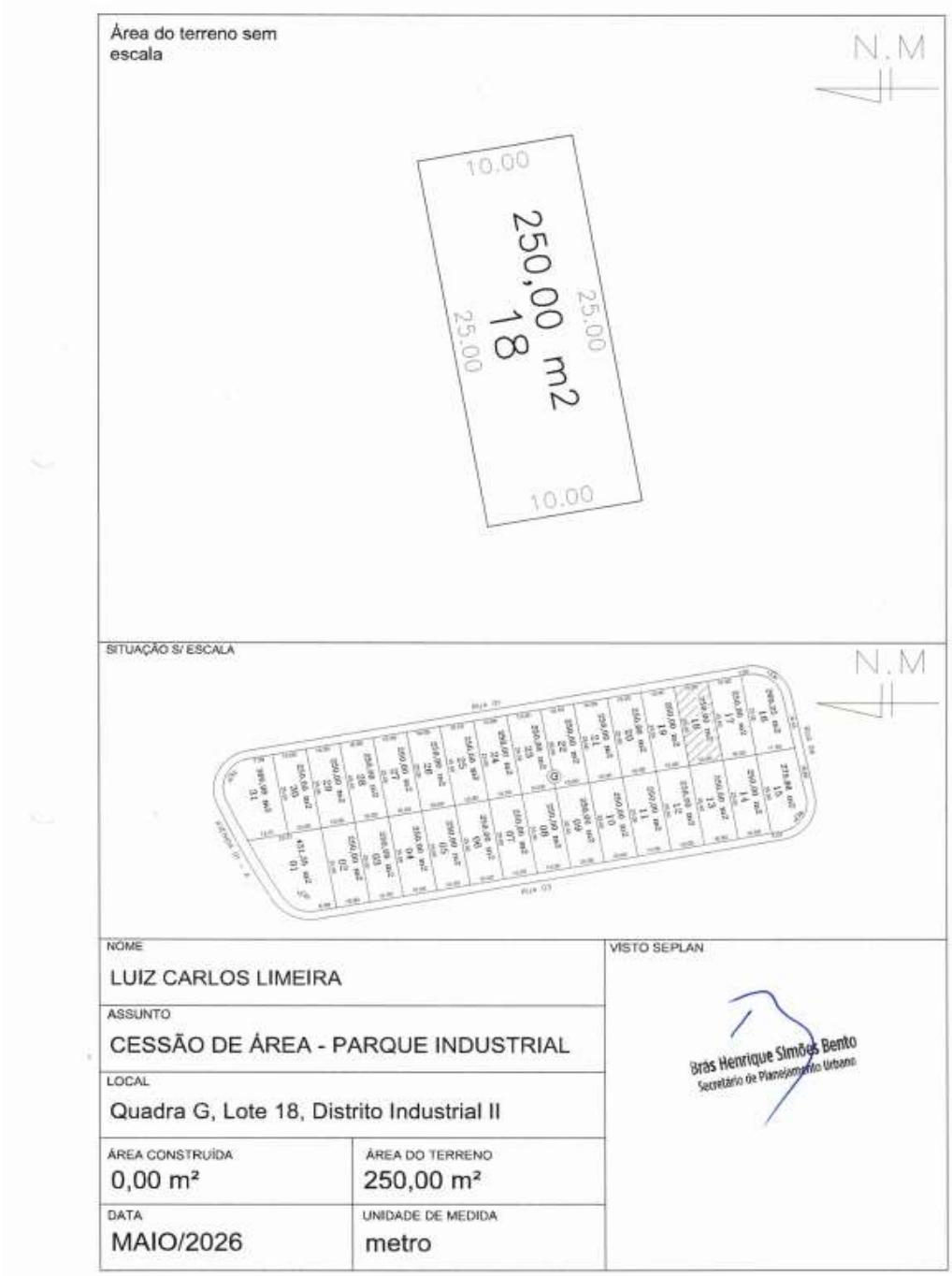
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de setembro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

ANEXO I – CROQUI

(Rua 01, Quadra G, Lote 18, Parque Industrial, Promissão - SP)



LEI Nº 4.509, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 01 – B, Quadra L, Lotes 07, 08 e 09, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa MS PROMISSÃO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **MS PROMISSÃO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.229.314/0001-33, representada pelo proprietário NILTON APARECIDO HENRIQUE, portador do RG. 5.748.949-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 797.687.509-44, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 01 – B, Quadra L, Lotes 07, 08 e 09, Parque Industrial, nesta cidade, com 900,00 m^2 de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de obras de montagens industriais, comércio varejista de ferragens e ferramentas e comércio varejista de materiais de construção.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

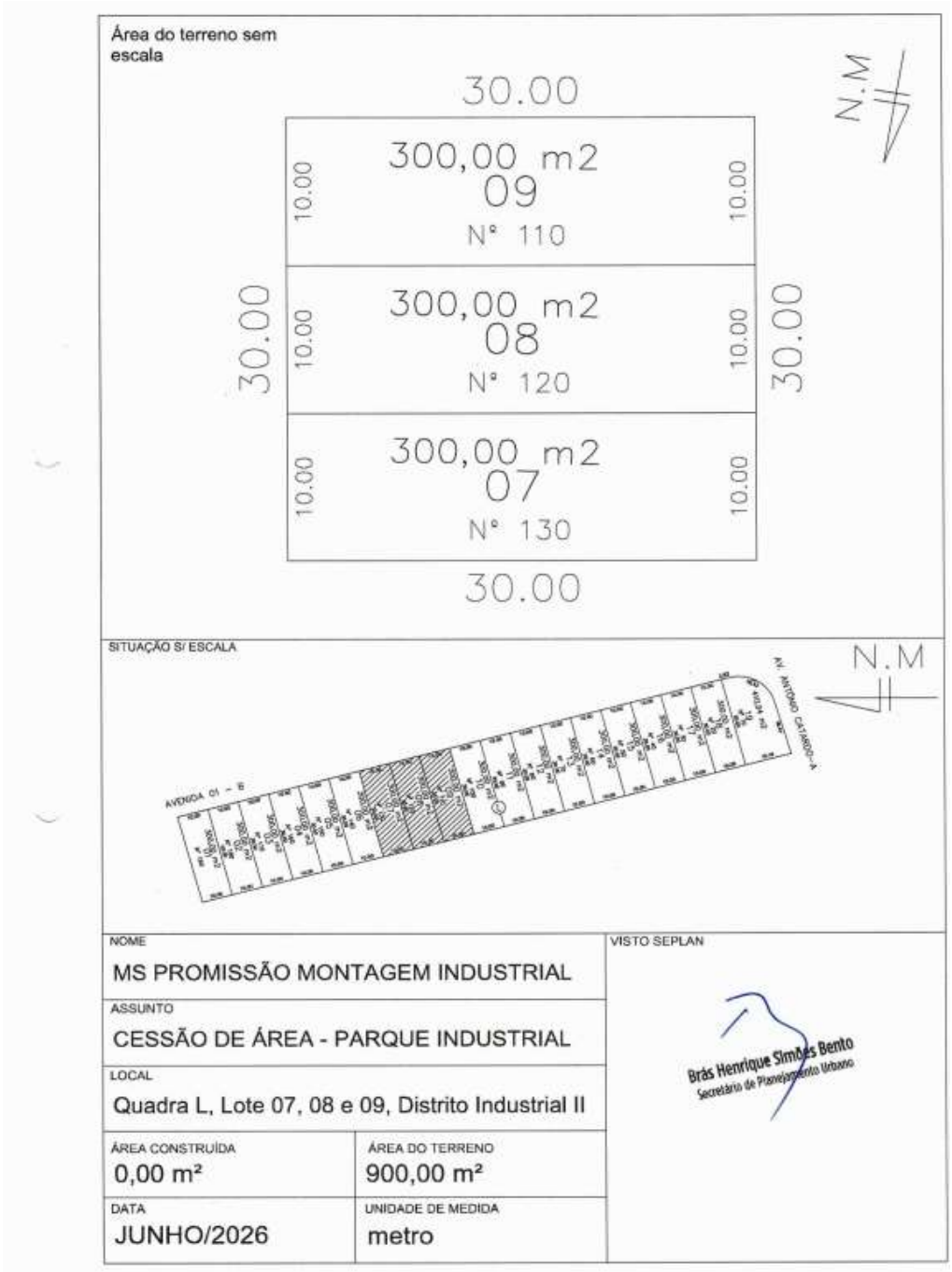
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de setembro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

ANEXO I – CROQUI

(Rua 01 – B, Quadra L, Lotes 07, 08 e 09, Parque Industrial, Promissão - SP)



LEI Nº 4.510, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 01 Quadra G, Lote 20, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa 56.281.604 MARCELO GABAS - ME e dá outras providências".

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **56.281.604 MARCELO GABAS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 56.281.604/0001-08, representada pelo proprietário MARCELO GABAS, portador do RG. 25.878.004-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 121.047.658-46, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 01, Quadra G, Lote 20, Parque Industrial, nesta cidade, com 250,00 m^2 de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de instalação de máquinas e equipamentos industriais.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

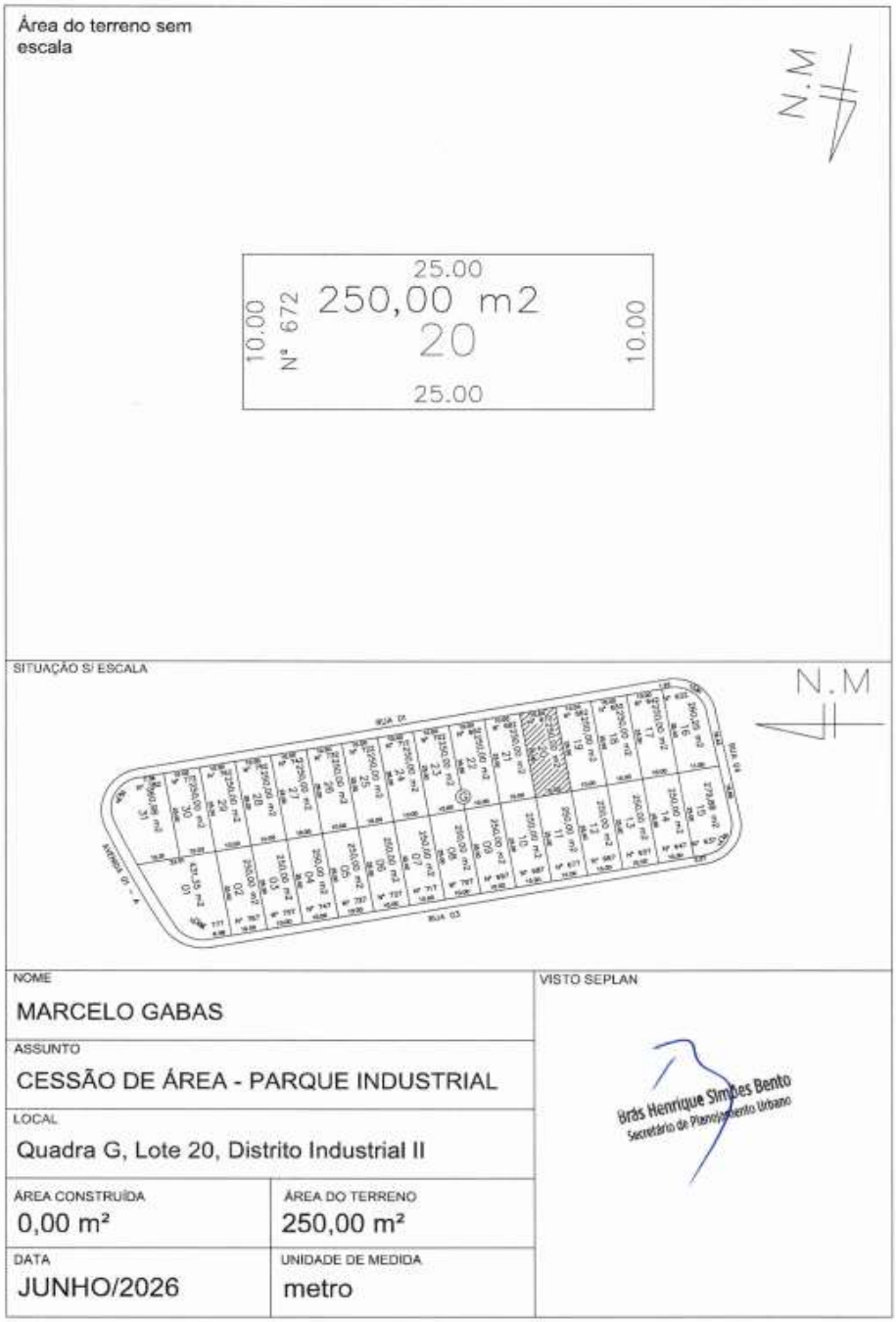
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de setembro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

ANEXO I – CROQUI

(Rua 01, Quadra G, Lote 20, Parque Industrial, Promissão - SP)



LEI Nº 4.511, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 01, Quadra H, Lotes 05 e 30, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa ANTONIO SÉRGIO CAMPANHOLI DOS SANTOS - ME e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **ANTONIO SÉRGIO CAMPANHOLI DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.597.819/0001-43, representada pelo proprietário ANTONIO SÉRGIO CAMPANHOLI DOS SANTOS, portador do RG. 48.176.823 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 413.879.638-05, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 01, Quadra H, Lotes 05 e 30, Parque Industrial, nesta cidade, com 545,90 m^2 de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, comércio varejista de artigos de vestuário, calçados e acessórios.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

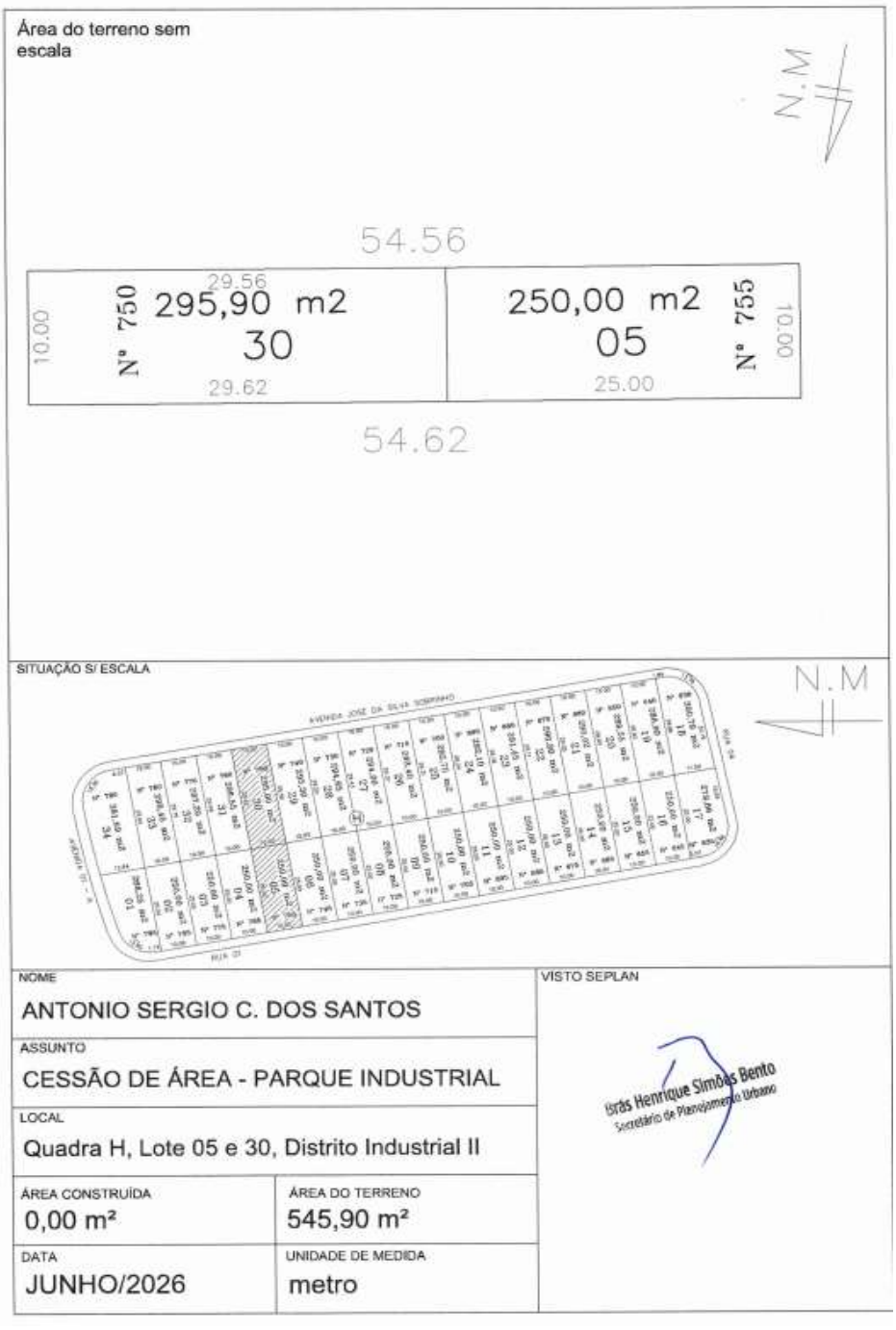
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de setembro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

ANEXO I – CROQUI

(Av. José da Silva Sobrinho e/ou Rua 01, Quadra H, Lotes 05 e 30, Parque Industrial, Promissão - SP)



LEI Nº 4.512, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 03 e/ou Rua 04, Quadra G, Lotes, 13, 14 e 15, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa LEANDRO SOARES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES – ME e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **LEANDRO SOARES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.221.753/0001-46, representada pelo proprietário LEANDRO SOARES DOS SANTOS, portador do RG. 46.172.553-8 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 393.696.368-11, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 03 e/ou Rua 04, Quadra G, Lotes, 13, 14 e 15, Parque Industrial, nesta cidade, com 779,88m^2 de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de obras de alvenaria, fabricação de artefatos de cimento para construção, construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de pintura e outras obras de acabamento da construção.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

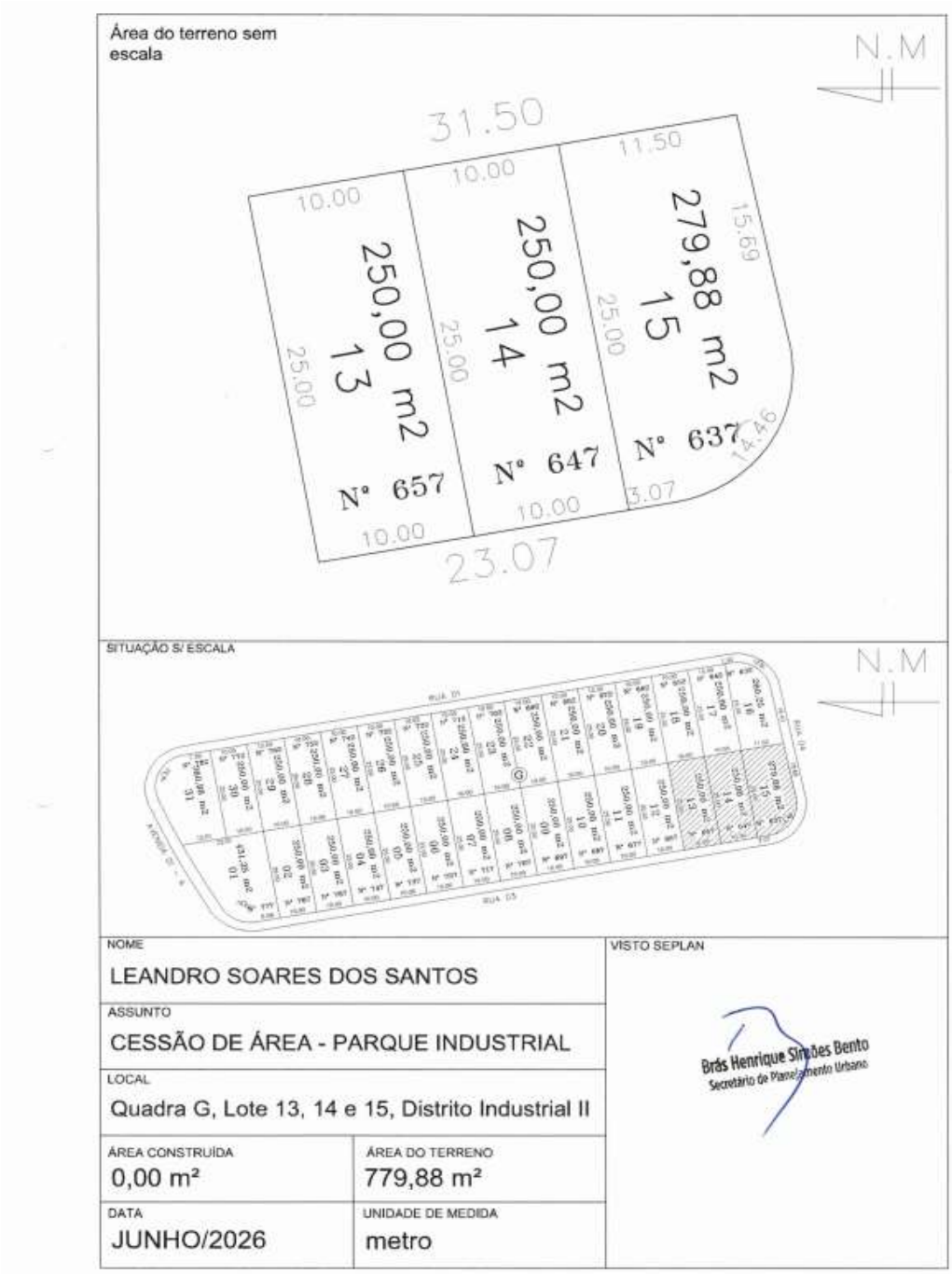
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de setembro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

ANEXO I – CROQUI

(Rua 03 e/ou Rua 04, Quadra G, Lotes, 13, 14 e 15, Parque Industrial, Promissão - SP)



LEI Nº 4.513, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 06, Quadra K, Lote 34, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa POINT SUCOS E LANCHES NATURAIS LTDA e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **POINT SUCOS E LANCHES NATURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.502.861/0001-57, representada pela sócia-proprietária FÁTIMA APARECIDA DA SILVA, portadora do RG. 18.723.047 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 140.501.718-05, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 06, Quadra K, Lote 34, Parque Industrial, nesta cidade, com 373,92 m^2 de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de lanchonetes, casas de chás, sucos e similares, mas pretende expandir seus negócios na produção e armazenamento de produtos alimentícios congelados.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

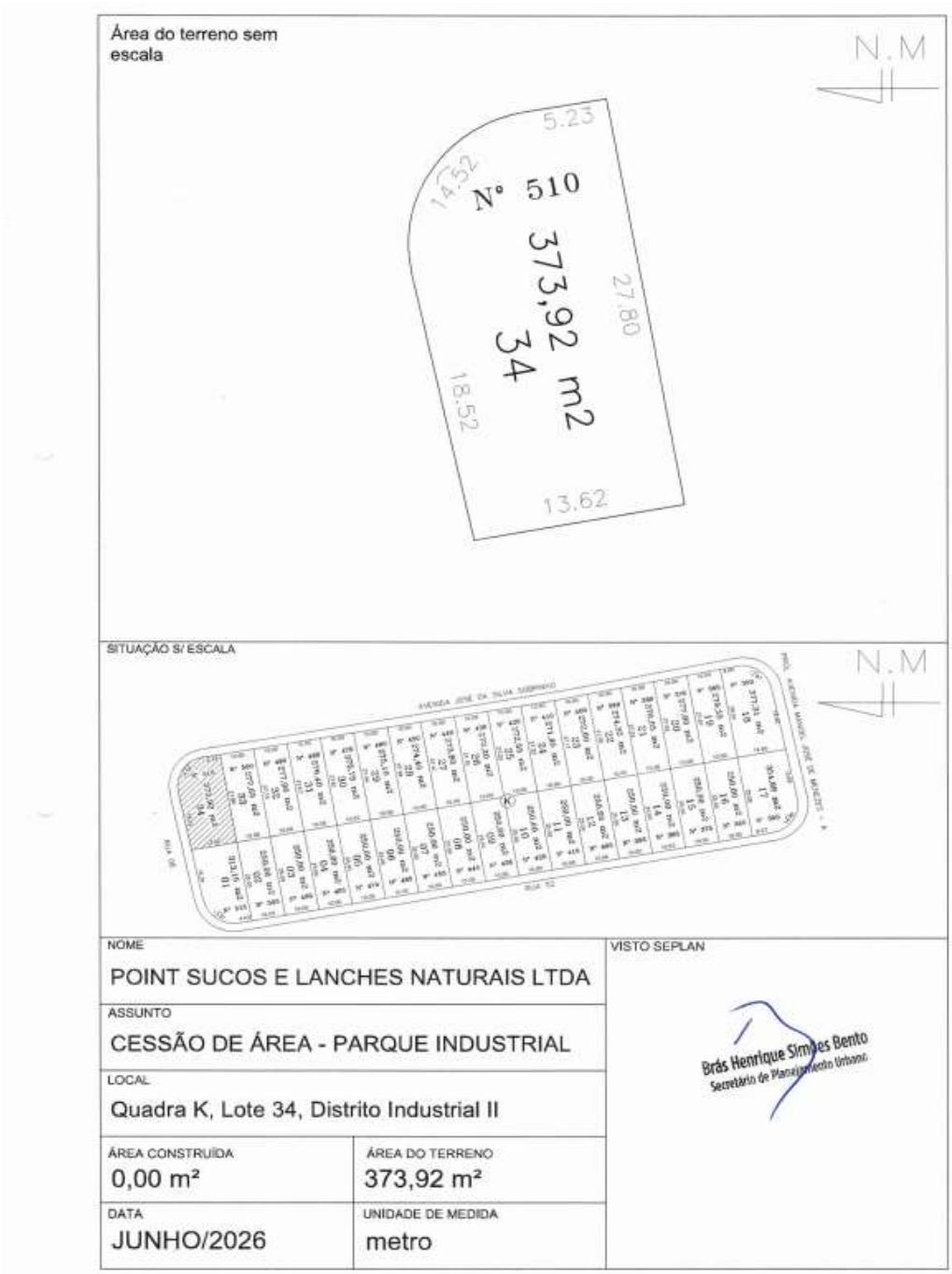
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de setembro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

ANEXO I – CROQUI

(Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 06, Quadra K, Lote 34, Parque Industrial, Promissão - SP)



LEI Nº 4.514, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra K, Lote 33, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa 65.813.889 MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO RIZZO - ME e dá outras providências".

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **65.813.889 MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO RIZZO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 65.813.889/0001-71, representada pelo proprietário MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO RIZZO, portadora do RG. 39.415.593-2 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 905.870.573-00, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra K, Lote 33, Parque Industrial, nesta cidade, com 277,65 m^2 de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de comércio varejista de carnes – açougues.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

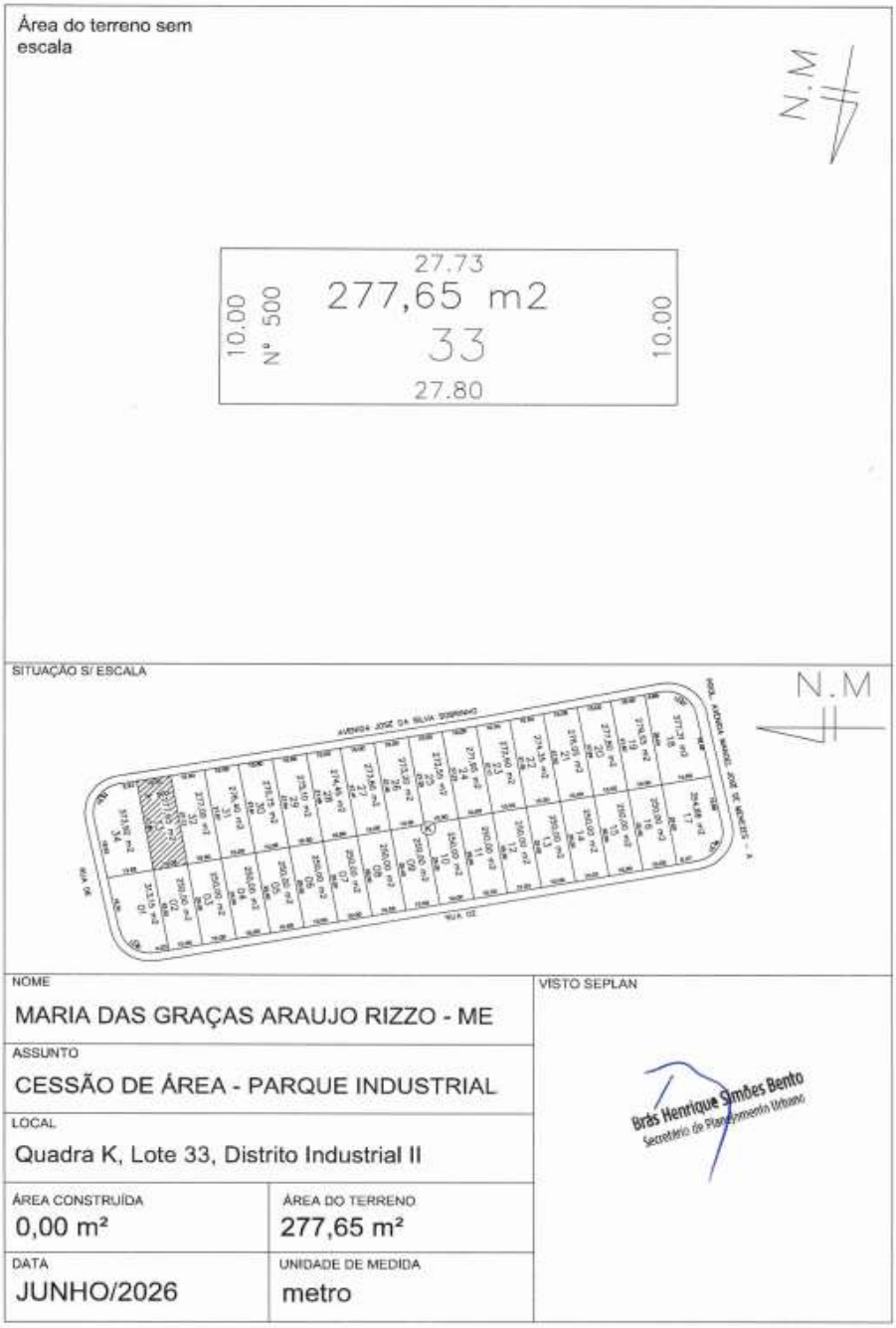
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de setembro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

ANEXO I – CROQUI

(Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra K, Lote 33, Parque Industrial, Promissão - SP)



LEI Nº 4.515, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	– Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.07	– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Executora:	02.07.01	– FMAS – Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social	
Função:	08	– Assistência Social	
Subfunção:	08.244	– Assistência Comunitária	
Programa:	08.244.0008	– Assistência Social Municipal de Promissão	
Atividade/Ação:	**08.244.0008. 2178**	**- MANUT. FMAS – MSE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇAO DE SERV. A COMUM. – REC. FEDERAL.**	
Cat. Econômica:	3.3.90.33.00	– PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
Atividade/Ação:	**08.244.0008. 2094**	**- MANUT. PROJETO LIBERDADE ASSISTIDA - REC ESTADUAL**	
Cat. Econômica:	3.3.90.33.00	– PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**30.000,00**

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **ANULAÇAO PARCIAL das fichas 578, 546 e 548** do exercício 2026, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de setembro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

.....

LEI Nº 4.516, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	– Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.05	– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
Unidade Executora:	02.05.01	– Divisão de Educação Básica	
Função:	12	– Educação	
Subfunção:	12.365	– Educação Infantil	
Programa:	12.365.0005	– ENSINO MUNICIPAL_PSSAO	
Atividade/Ação:	**12.365.0005. 1333.**	**- PROC. SEDUC-2022-00281-DM_AMP. CRECHE – REC ESTADUAL**	
Cat. Econômica:	4.4.90.51.00	– OBRAS E INSTALAÇÕES	206.128,81
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**206.128,81**
Órgão:	02	– Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.05	– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
Unidade Executora:	02.05.01	– Divisão de Educação Básica	
Função:	12	– Educação	
Subfunção:	12.365	– Educação Infantil	
Programa:	12.365.0005	– ENSINO MUNICIPAL_PSSAO	
Atividade/Ação:	**12.365.0005. 1334.**	**- MANUT. DO ENSINO INFANTIL_CRECHES – REC PROPIOS**	
Cat. Econômica:	4.4.90.51.00	– OBRAS E INSTALAÇÕES	66.709,60
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**66.709,60**

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** do exercício 2026.

Art. 3º: Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de setembro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.

.....

LEI Nº 4.517, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no

orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	– Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.07	– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Executora:	02.07.01	– FMAS – Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social	
Função:	08	– Assistência Social	
Subfunção:	08.244	– Assistência Comunitária	
Programa:	08.244.0008	– Assistência Social Municipal de Promissão	
Atividade/Ação:	**12.244.0008. 1335. - Emend. nº 2025.42580011 - Rec Federal.**		
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00	– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**100.000,00**

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **Superávit financeiro** do exercício 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de setembro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

.....

LEI Nº 4.518, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	– Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.05	– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
Unidade Executora:	02.05.02	– Administração do FUNDEB	
Função:	12	– Educação	
Subfunção:	12.361	– Educação Fundamental	
Programa:	12.361.0005.	– ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO	
Atividade/Ação:	12.361.0005.2046	–MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
Cat. Econômica:	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VATAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	58.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
Atividade/Ação:	12.361.0005.2047	–MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
Cat. Econômica:	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VATAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	109.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**236.000,00**

Órgão:	2	– Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.05	– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
Unidade Executora:	02.05.02	– Administração do FUNDEB	
Função:	12	– Educação	
Subfunção:	12.365	– Educação Infantil	
Programa:	12.365.0005	– ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO	
Atividade/Ação:	12.365.0005.2048	–MANUT. ENSINO INFANTIL CRECHES – FUND. 70%	
Cat. Econômica:	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VATAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	59.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
Atividade/Ação:	12.365.0005.2049	–MANUT. ENSINO INFANTIL CRECHES – FUND. 30%	
Cat. Econômica:	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VATAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	25.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**118.500,00**

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **Anulação parcial das fichas 280,281,283,284,295,296,301 e 302**, conforme recebimento do recurso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de setembro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

.....